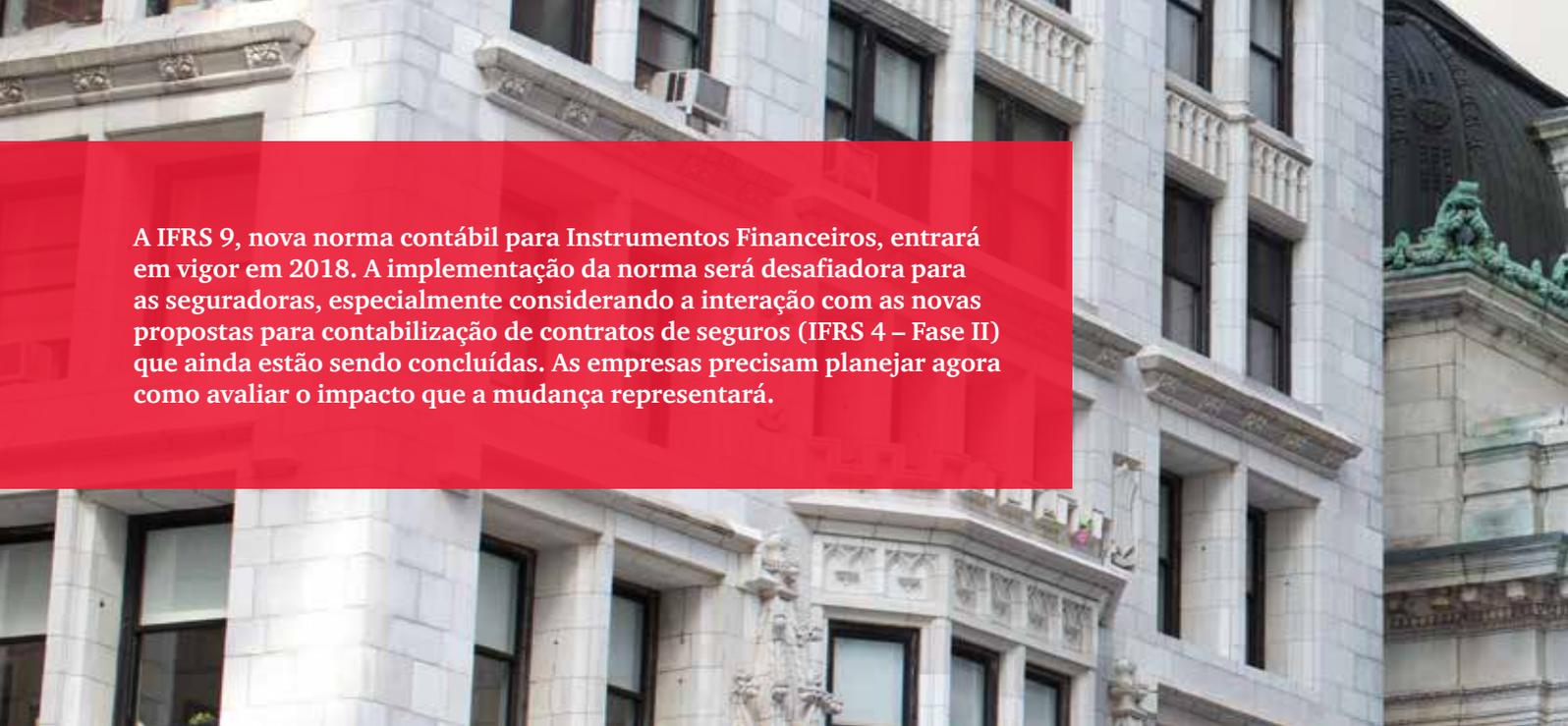


www.pwc.com.br

IFRS 9 Para seguradoras





A IFRS 9, nova norma contábil para Instrumentos Financeiros, entrará em vigor em 2018. A implementação da norma será desafiadora para as seguradoras, especialmente considerando a interação com as novas propostas para contabilização de contratos de seguros (IFRS 4 – Fase II) que ainda estão sendo concluídas. As empresas precisam planejar agora como avaliar o impacto que a mudança representará.

Contexto

- A IFRS 9 entrará em vigor em 2018, com possibilidade de adoção antecipada, de acordo com International Accounting Standards Board (IASB).
- É obrigatória a aplicação retrospectiva (exceto para fins de *hedge*), embora existam várias possíveis simplificações operacionais disponíveis na transição.
- Não há nenhuma exigência para reapresentar informações comparativas.
- Considerando o status atual das propostas para contratos de seguros da IFRS 4 - Fase II, é possível que haja dois anos ou mais de defasagem entre a adoção da IFRS 9 e a IFRS 4 - Fase II.
- Algum *lobby* do setor para diferimento da data de entrada em vigor da IFRS 9 para seguradoras. De fato, o IASB emitiu em dezembro de 2015 um draft de proposta de registro contábil (ED) da aplicação da IFRS 9 para seguradoras, que fornece duas abordagens possíveis de aplicação (*Overlay* e *Defferal approach*) até a data de entrada em vigor da IFRS 4 - Fase II, prevista para 2021.
- Esse ED visa amenizar substancialmente o descasamento e a volatilidade que a aplicação descasada dessas normas produzirá no resultado das seguradoras.
- Explicar o impacto da IFRS 9 sobre o desempenho antes da adoção de novas exigências de medição para passivos de seguros pode ser desafiador para algumas seguradoras.

Três áreas de foco específicas:



Classificação & Mensuração (C&M)

Mudanças em categorias previstas no IAS 39 com novos testes/critérios a serem cumpridos.



Impairment

Novo modelo de cálculo de provisionamento com base em perdas de crédito esperadas, não em perdas incorridas.



Contabilidade de hedge

Novos critérios que visam facilitar o uso da contabilidade de *hedge*.



Quem é afetado e como?

Os requisitos de Classificação & Mensuração (C&M) provavelmente levarão a mais instrumentos financeiros mantidos pelo Valor Justo por Meio do Resultado (FVTPL, na sigla em inglês) do que no IAS 39.

- As seguradoras que detêm, no momento, ativos de custo amortizado e fazem uso significativo da categoria Disponível para Venda (AFS, na sigla em inglês) no IAS 39 provavelmente sofrerão o maior impacto.
- Os instrumentos de dívida que deixam de cumprir os critérios de Pagamento Exclusivo do Principal e dos Juros (SPPI, na sigla em inglês) e a maioria dos instrumentos de capital devem ser classificados agora na categoria residual FVTPL.
- Para muitas seguradoras, os requisitos de C&M podem ter implicações de descasamento contábil, e consequente volatilidade, quando aplicados em conjunto com a nova contabilidade de contratos de seguros.

O novo modelo de *impairment* deve resultar no reconhecimento antecipado de perdas de crédito, quando comparado com o modelo anterior.

- As seguradoras propensas a deter volumes significativos de ativos de custo amortizado, como carteiras de crédito ou instrumentos de dívida pelo Valor Justo por Meio de Outros Resultados Abrangentes (FV-OCI, na sigla em inglês), sofrerão o maior impacto, especialmente na transição.

Os novos requisitos de *hedge* talvez tenham impacto limitado para as seguradoras até que as propostas de *macro hedge* estejam concluídas.

- Seguradoras que atualmente usam ou planejam usar programas de *hedge* econômico devem considerar as novas exigências e acompanhar o desenvolvimento de propostas de *macro hedge*.

IFRS 9 – o que as seguradoras devem fazer agora?



Classificação & Mensuração (C&M)

Avaliar impactos para determinar as implicações dos novos requisitos de C&M, inclusive possíveis descasamentos contábeis, com consequente volatilidade nos resultados:

- Avaliar a proporção do portfólio de instrumentos de dívida que pode falhar no teste de SPPI e de instrumentos de capital próprio atualmente em AFS que devem ser reclassificados para FVTPL.
- Classificação baseada nos requisitos do modelo de negócios – identificar critérios subjacentes ao modelo de negócios e avaliar como se aplicam atualmente a portfólios de investimento. Por exemplo, informações de gestão usadas para medir e avaliar o desempenho e a natureza de estruturas de remuneração da administração em vigor.
- Avaliar as implicações do disposto acima na correspondência entre ativos/passivos e na volatilidade dos resultados à luz da contabilidade de contratos de seguros atuais e de novas propostas de contabilidade de seguros (especialmente considerando o período intermediário previsto entre a adoção dos dois padrões).
- Considerar a capacidade de usar diferentes categorias de C&M e a aplicação de opções de contabilidade de seguros, inclusive *shadow accounting* e mudança para taxas de juros atuais, a fim de evitar descasamentos.
- Se os descasamentos persistirem, avaliar o uso de métricas não GAAP e, possivelmente como um último recurso, mudar a estratégia/mix de investimentos.



Impairment

Considerar a interpretação dos novos requisitos e avaliar as implicações de aplicar novas regras de impairment a todos os ativos que não estão em FVTPL,¹ inclusive:

- Desenvolver critérios para os principais julgamentos necessários (por exemplo, como o “baixo risco de crédito” é definido?).
- Avaliar se podem ser usadas simplificações operacionais para ativos de “baixo risco de crédito”. O objetivo é isentar entidades, especialmente instituições financeiras, como seguradoras, que detêm grandes carteiras de títulos com classificações de crédito elevadas.
- Avaliar a necessidade de coletar e armazenar dados de crédito não usados atualmente.
- Considerar a necessidade de criar modelos para determinar Perdas de Crédito Esperadas em 12 meses e ao longo da vida útil, bem como monitorar mudanças na qualidade de crédito

¹ Os requisitos de impairment não se aplicam a instrumentos de capital próprio nos quais a opção FV-OCI tenha sido escolhida, pois movimentações em Outros Resultados Abrangentes (OCI, na sigla em inglês) nunca são recicladas.



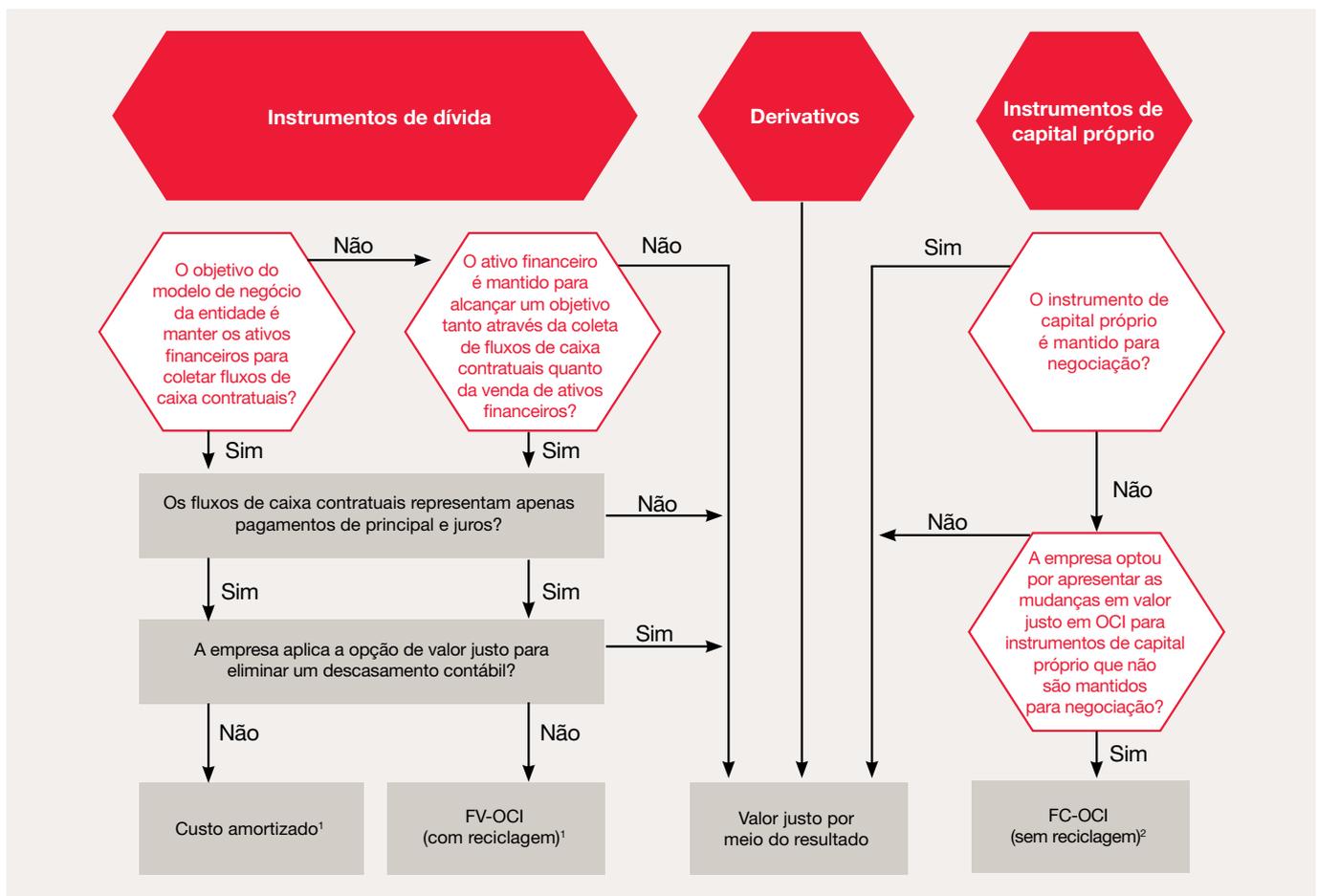
Contabilidade de hedge

Considerar o uso atual da contabilidade de *hedge* (se houver; em geral, as seguradoras não fizeram uso extensivo do IAS 39 em relação a esse aspecto).

Monitorar propostas de *macro hedge* para avaliar se elas podem oferecer mais oportunidades de refletir programas de *hedge* econômico em contabilidade.

As seguradoras que atualmente usam a contabilidade de *hedge* no IAS 39 podem optar por manter o IAS 39 até que o projeto de *macro hedge* seja concluído. No entanto, elas podem se beneficiar das mudanças de *hedge* do IFRS 9, como o abrandamento do teste de efetividade (80-125%) e opções com *hedge*.

IFRS 9 – Resumo da classificação



1 Considerações sobre imparidade aplicáveis.

2 Espera-se interesse limitado das seguradoras em usar a opção FV-OCI para capital próprio devido à incapacidade de reciclar resultados.

IFRS 9 para seguradora

Atualização de Dezembro de 2015

Em setembro de 2015, o IASB havia confirmado que iria divulgar até o fim de 2015 uma minuta com mudanças propostas na IFRS 4 para discussão, em resposta a preocupações sobre as exigências de aplicar a IFRS 9 antes que a nova norma entre em vigor. De fato, no início de dezembro, o projeto de norma foi emitido para comentários do mercado, que devem ser recebidos até 8 de fevereiro de 2016.

As preocupações abrangem:

- aspectos financeiros (aumento da volatilidade dos resultados no período entre a adoção das duas normas);
- a dificuldade de aplicar requisitos de classificação e medição antes que os efeitos das novas normas de seguros sejam conhecidos;
- aspectos operacionais (esforço necessário para implementar duas normas em momentos diferentes);
- a capacidade dos usuários de entender os resultados com dois conjuntos de mudanças em um breve período; e
- decisões com relação ao ED por optar pela abordagem “diferimento ou superposição” entre 2018 e 2021.

As mudanças propostas permitem que as entidades contábeis nas quais os passivos são oriundos predominantemente de contratos de seguros adiem a IFRS 9 até que a nova norma de contratos de seguros seja emitida, ou, no mais tardar, até 2021 (a “abordagem de diferimento”).

Com as mudanças propostas, as seguradoras que adotarem a IFRS 9 também poderão remover do resultado parte da volatilidade decorrente da IFRS 9 para determinados ativos (“abordagem de superposição”).



O que isso significa para as seguradoras?

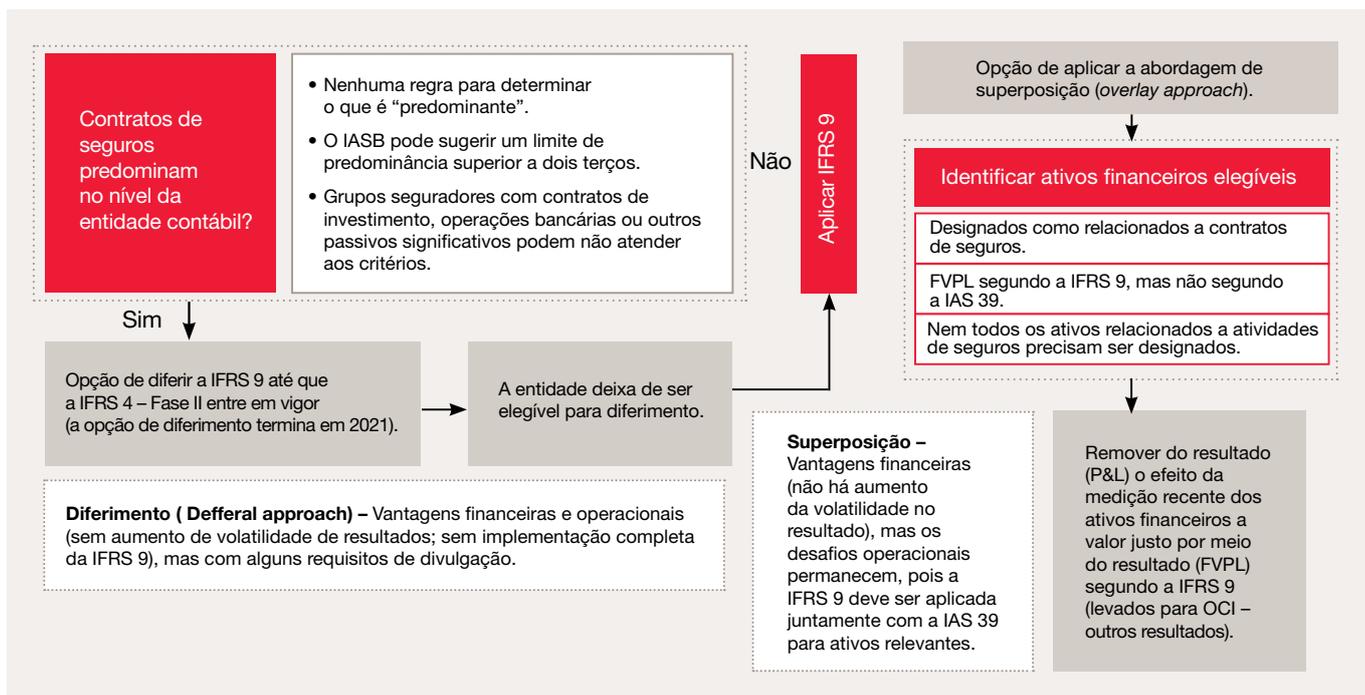
Avaliar se os critérios de “predominância” são atendidos; se não forem, considerar a abordagem de superposição e as designações relevantes a serem feitas.

Quando os critérios de “predominância” forem atendidos, avaliar impacto prático dos requisitos de divulgação, que provavelmente exigirão o teste de SPPI mesmo em caso de diferimento da IFRS 9.

Continuar a monitorar os avanços do IASB, especialmente os detalhes incluídos na minuta para discussão e o resultado subsequente do exercício de consulta.

Continuar a acompanhar o projeto da IFRS 4 Fase II no que se refere à data esperada de início da vigência e às implicações para classificação e mensuração de ativos.





Mais informações

Carlos Matta

Sócio

+55 (11) 3674-3780

carlos.matta@br.pwc.com

Kieran McManus

Sócio

+55 (11) 3674-3515

kieran.mcmanus@br.pwc.com





 PwC Brasil

 @PwCBrasil

 @pwcbrasil

 PwC Brasil

 youtube.com/PwCBrasil



© 2016 PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes. Todos os direitos reservados. Neste documento, “PwC” refere-se à PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, firma membro do network da PricewaterhouseCoopers, ou conforme o contexto sugerir, ao próprio network. Cada firma membro da rede PwC constitui uma pessoa jurídica separada e independente. Para mais detalhes acerca do network PwC, acesse: www.pwc.com/structure

(DC0) Informação Pública

Versão: Fevereiro/2016 [F175]